

SUMÁRIO DA 1446ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 007-2025

Em 18 de fevereiro de 2025, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Quadragésima Sexta Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0198 CAd 1446ª)

2. Habilitação do agente Liven Comercializadora de Energia S.A. (LIVEN), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, aprovar a solicitação para habilitação do agente Liven Comercializadora de Energia S.A. (LIVEN) – CNPJ nº 43.344.428/0001-64, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de fevereiro de 2025. (Deliberação 0199 CAd 1446ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente PCH Castaman Ltda. (CGH CASTAMAN II)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente PCH Castaman Ltda. (CGH CASTAMAN II), representado nesta Câmara pela BEP Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (BEP), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do Ajuste de Contratos, notificado conforme o Termo de Notificação nº 4357/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CGH CASTAMAN II, nos termos do parágrafo 4º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0200 CAd 1446ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fiação Fides Ltda. (FIACAO FIDES)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fiação Fides Ltda. (FIACAO FIDES), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o descumprimento apresentado no Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 4365/2025, porém, possui inadimplência na liquidação de Reserva de Capacidade caucionada, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o

procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0201 CAd 1446ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fosforeira Brasileira Ltda. (FOBRAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fosforeira Brasileira Ltda. (FOBRAS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do Ajuste de contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 4358/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente FOBRAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0202 CAd 1446ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Leggero Energias do Brasil Ltda. (LEGGERO ENERGIAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Leggero Energias do Brasil Ltda. (LEGGERO ENERGIAS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o descumprimento referente ao Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 4363/2025, os conselheiros **decidiram**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0203 CAd 1446ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Packem Têxtil S.A. (PACKEM TEXTIL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Packem Textil S.A. (PACKEM TEXTIL), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o descumprimento referente ao Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 4354/2025, os conselheiros **decidiram**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0204 CAd 1446ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (BENEMERITA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente

Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (BENEMERITA), representado nesta Câmara pela Equatorial Renováveis S.A. (SOLENERGIAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2647/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente BENEMERITA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0205 CAd 1446ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente I S Campos Atacadista e Distribuidora Ltda. - Em Recuperação Judicial (ATACADAO MACRE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente I S Campos Atacadista e Distribuidora Ltda. - Em Recuperação Judicial (ATACADAO MACRE), representado nesta Câmara pela Eneva S.A. (ENEVA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2539/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente ATACADAO MACRE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0206 CAd 1446ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2725/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram o desligamento do agente ASOEC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato as distribuidoras CELG, CEMIG DISTRIB, AMPLA e COELBA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0207 CAd 1446ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hipermercado Senna Dist. Exp. e Import. Ltda. (HIPERSENNA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hipermercado Senna Dist. Exp. e Import. Ltda. (HIPERSENNA), representado nesta Câmara pela Eneva S.A. (ENEVA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2677/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente HIPERSENNA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0208 CAd 1446ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Soc. Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz (HOSP JAPONES STA CRUZ)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Soc. Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz (HOSP JAPONES STA CRUZ), representado nesta Câmara pela Libra Comercializadora de Energia Ltda. (LIBRA ENERGIA), caucionou o débito da Liquidação de Energia de Reserva, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0209 CAd 1446ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente L. Zeppone Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (POLPA NORTE CL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente L. Zeppone Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (POLPA NORTE CL), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou o débito da Liquidação de Energia de Reserva, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0210 CAd 1446ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A (BARAO SUPERMERCADOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos SA (BARAO SUPERMERCADOS), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2834/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BARAO SUPERMERCADOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG,

responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0211 CAd 1446ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Uniggel Sementes, Indústria e Comércio Ltda. (UNIGGEL SEMENTES)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Uniggel Sementes, Indústria e Comércio Ltda. (UNIGGEL SEMENTES), representado nesta Câmara pela Clarke Desenvolvimento de Softwares S.A. (CLARKE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2596/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente UNIGGEL SEMENTES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora ENERGISA TO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0212 CAD 1446ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria Metalúrgica Lipos Ltda. (LIPOS PARAFUSOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria Metalúrgica Lipos Ltda. (LIPOS PARAFUSOS), representado nesta Câmara pela Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2488/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente LIPOS PARAFUSOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0213 CAd 1446ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Frango Dourado Ltda. (FRANGO DOURADO MACHADO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Frango Dourado Ltda. (FRANGO DOURADO MACHADO), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 3720/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a

posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente FRANGO DOURADO MACHADO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras ENERGISA PB e CELPE, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0214 CAd 1446ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente M Pires Resíduos e Comércio Ltda. (ECOPIRES)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente M Pires Resíduos e Comércio Ltda. (ECOPIRES), representado nesta Câmara pela Eneva S.A. (ENEVA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2829/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente ECOPIRES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0215 CAd 1446ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente A L Plast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (ALPLAST)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente A L Plast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (ALPLAST), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), caucionou o débito da Liquidação de Reserva de Capacidade, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0216 CAd 1446ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pedrita Planejamento e Construção Ltda. (PEDRITA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pedrita Planejamento e Construção Ltda. (PEDRITA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 3782/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente PEDRITA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema

acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0217 CAd 1446^a)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Macunaíma Agroindústria e Comércio de Polpas Ltda. (ACAI MACUNAIMA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Macunaíma Agroindústria e Comércio de Polpas Ltda. (ACAI MACUNAIMA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 3835/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente ACAI MACUNAIMA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0218 CAd 1446^a)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente B.F.X. Borrachas Automotivas Ltda. (BFX)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente B.F.X. Borrachas Automotivas Ltda. (BFX), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 3773/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente BFX, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0219 CAd 1446^a)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lavanderia e Tinturaria Lavinorte Ltda. (LAVINORTE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Lavanderia e Tinturaria Lavinorte Ltda. (LAVINORTE), representado nesta Câmara pela Tradener Limitada (TRADENER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 3858/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente

LAVINORTE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0220 CAd 1446ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente ABB Wood Brazil Ltda. (ABBWOOD)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente ABB Wood Brazil Ltda. (ABBWOOD), representado nesta Câmara pela Celesc Geração S.A (CELESC GERA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade e em razão do descumprimento referente ao juste de Contratos, notificado conforme Termos de Notificação nºs 3741/2025 e 4351/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente ABBWOOD, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0221 CAd 1446ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), representado nesta Câmara pela Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentadas na Liquidação de Reserva de Capacidade e na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 2606/2025 e 3841/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente COSANPA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0222 CAd 1446ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Direcional Engenharia S/A (DIRECIONAL ENGENHARIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Direcional Engenharia S/A (DIRECIONAL ENGENHARIA), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços

e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nº 3816/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente DIRECIONAL ENGENHARIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0223 CAD 1446ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dubai Indústria de Granito e Mármore Ltda. (DUBAI GRANITOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Dubai Indústria de Granito e Mármore Ltda. (DUBAI GRANITOS), representado nesta Câmara pela Santa Maria Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (SANTA MARIA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, Liquidação de Reserva de Capacidade e com a Contribuição Associativa, notificado conforme Termos de Notificação nºs 3496/2025, 2697/2025 e 3872/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente DUBAI GRANITOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora ELFSM, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0224 CAD 1446ª)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente P&G Ind. de Alimentos Ltda. (P&G ALIMENTOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente P&G Ind. de Alimentos Ltda. (P&G ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade e com a Contribuição Associativa, notificado conforme Termos de Notificação 3191/2025 e 3750/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente P&G ALIMENTOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0225 CAD 1446ª)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SANTA CASA DE MISERICORDIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SANTA CASA DE MISERICORDIA), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), caucionou o débito da Liquidação de Energia de Reserva e regularizou a Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0226 CAD 1446ª)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SIG Combibloc do Brasil Ltda. (SIG COMBIBLOC)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente SIG Combibloc do Brasil Ltda. (SIG COMBIBLOC), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 3433/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente SIG COMBIBLOC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COCEL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0227 CAD 1446ª)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda. (ATLANTICA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda. (ATLANTICA), representado nesta Câmara pela Energybill Serviços Administrativos e Assessoria Ltda. (ENERGYBILL), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 29387/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente ATLANTICA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMPLA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0228 CAD 1446ª)

32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto Ufv Stl VIII Spe S/A (SANTA LUZIA 8)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rio Alto UFV STL VIII SPE S/A (SANTA LUZIA 8), representado nesta Câmara pela Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 29439/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente SANTA LUZIA 8, nos termos do parágrafo 4º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0229 CAd 1446ª)

33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto Ufv Stl VI Spe S/A (SANTA LUZIA 6)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rio Alto UFV STL VI SPE S/A (SANTA LUZIA 6), representado nesta Câmara pela Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 29437/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente SANTA LUZIA 6, nos termos do parágrafo 4º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0230 CAd 1446ª)

34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto Ufv Stl IV Spe S/A (SANTA LUZIA IV)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rio Alto UFV STL IV SPE S/A (SANTA LUZIA IV), representado nesta Câmara pela Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 29434/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente SANTA LUZIA IV, nos termos do parágrafo 4º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0231 CAd 1446ª)

35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto Ufv Stl I Spe S/A (SANTA LUZIA 1)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rio Alto UFV STL I SPE S/A (SANTA LUZIA 1), representado nesta Câmara pela Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 29410/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente SANTA LUZIA 1, nos termos do parágrafo 4º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0232 CAd 1446ª)

36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto Ufv Stl II Spe S/A (SANTA LUZIA II)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rio Alto UFV STL II SPE S/A (SANTA LUZIA II), representado nesta Câmara pela Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 29423/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente SANTA LUZIA II, nos termos do parágrafo 4º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0233 CAd 1446ª)

37. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto Ufv Stl XI Spe S/A (SANTA LUZIA IX)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rio Alto UFV STL IX SPE S/A (SANTA LUZIA IX), representado nesta Câmara pela Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 29435/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente SANTA LUZIA IX, nos termos do parágrafo 4º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0234 CAd 1446ª)

38. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto Ufv Stl III Spe S/A (SANTA LUZIA III)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rio Alto UFV STL III SPE S/A (SANTA LUZIA III), representado nesta Câmara pela Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 29416/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente SANTA LUZIA III, nos termos do parágrafo 4º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0235 CAd 1446ª)

39. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto Ufv Stl V Spe S/A (SANTA LUZIA V)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rio Alto UFV STL V SPE S/A (SANTA LUZIA V), representado nesta Câmara pela Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 29421/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente SANTA LUZIA V, nos termos do parágrafo 4º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0236 CAd 1446ª)

40. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente PCH Jauru Spe S/A. (PCH JAURU)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente PCH Jauru SPE S/A. (PCH JAURU), representado nesta Câmara pela Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda. (REPLACE CONSULTORIA), (i) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2559/2025; (ii) apresentou defesa em face do TN encaminhado pela CCEE, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente PCH JAURU, nos termos do parágrafo 4º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0237 CAd 1446ª)

41. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vasconcelos Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (ARROZ VASCONCELOS)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vasconcelos Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (ARROZ VASCONCELOS), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2645/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente ARROZ VASCONCELOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CELG, CEMIG DISTRIB e RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0238 CAd 1446ª)

42. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Atex Euroinjet Indústria e Comércio de Plásticos e Acessórios Ltda. (ATEX PLASTICOS)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Atex Euroinjet Indústria e Comércio de Plásticos e Acessórios Ltda. (ATEX PLASTICOS), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2500/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente ATEX PLASTICOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0239 CAd 1446ª)

43. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto.

44. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) – Regularizados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram**, a suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos de contabilização e liquidação subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

45. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Boven Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (DYNAMO ENERGIA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 29497/2024, CCEE 29495/2024, CCEE 29499/2024, CCEE 29498/2024, e CCEE 29496/2024 – Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1443ª reunião, realizada em 28 de janeiro de 2025

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 28.01.2025, em sua 1443ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CA” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Boven Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (DYNAMO ENERGIA), em sua defesa e deliberou pela aplicação das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nºs CCEE29495/2024, CCEE29496/2024, CCEE29497/2024, CCEE29498/2024 e CCEE29499/2024; (ii) em 07.02.2025 o agente citado em “i” apresentou, tempestivamente, impugnação sem efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição dos agentes, os conselheiros **decidiram**, (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1443ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 0240 CA 1446ª)

46. Processo de Recontabilização nº 5226 -Requerente: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) - Usina impactada: UTE Termorio

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) o processo decorre de um incidente no processo de Viabilizar Dados para o MCP e Mercado Regulado, impactando o agente PETROBRAS PIE; **decidiram**, acatar este processo de recontabilização, com inserção de ajuste financeiro na próxima apuração da Compensação de Exportação à Conta Bandeiras possível. (Deliberação 0241 CA 1446ª)

47. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express e a Operacionalização dos Atos Regulatórios - Ciclo Janeiro/2025

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos

cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização dos Procedimentos de Recontabilização, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram**, homologar a decisão da Superintendência quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5336, 5587, 5588, 5614, 5645, 5646, 5656, 5661, 5666, 5676, 5679, 5687, 5690, 5704, 5716, 5720, 5721, 5732, 5763, 5764, 5765, 5766, 5767, 5768, 5769 e 5667, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Ademais, os conselheiros decidiram, homologar a decisão da Superintendência quanto (a) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5664, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 5667, 5676 e 5721, ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros decidiram ainda, que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo IV. Por fim, foram apresentados para conhecimento dos conselheiros, os Processos de Recontabilização registrados pela Superintendência, em razão de determinações contidas em Atos Regulatórios da Agência de Energia Elétrica - ANEEL operacionalizados para o ciclo de contabilização de janeiro de 2025, GECTL-GCON nº 5580/2025 - Despacho ANEEL nº 2495/2024, GECTL-GCON nº 5677/2025 - Ofício nº 44/2024/DPSE/SNEE-MME, GECTL-GCON nº 5719/2025 - Despacho ANEEL nº 3543/2024. (Deliberação 0242 CAd 1446^a)

48. Contratação de serviços de consultoria referente ao acompanhamento da Estratégia e apoio ao processo de Governança da CCEE

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Relatada a matéria pelo conselheiro presidente Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) o resultado do assessoramento realizado pela consultoria Thutor Desenvolvimento Empresarial e Liderança Ltda. na definição do mapa estratégico da CCEE, compreendendo os objetivos e as metas institucionais e gerenciais a serem observados pela organização para o ano de 2025; (ii) a previsão de implementação de (ii.a) ritos de monitoramento internos e externos dos projetos e metas da CCEE para fins de prestação de contas, (ii.b) metodologia para aferição de indicadores estratégicos, inclusive satisfação do cliente pelos serviços desempenhados, (ii.c) ações de planejamento para evolução de processos e operações; (ii.d) estruturação da agenda estratégica para 2026; (iii) a necessidade da continuidade em 2025 das ações para a implementação da estratégia e do processo da nova governança da CCEE; (iv) as referências de mercado apresentadas pela área técnica na instrução realizada; os conselheiros **decidiram** aprovar a contratação de serviços de consultoria da empresa Thutor Desenvolvimento Empresarial e Liderança Ltda para o ano de 2025, no âmbito da ação orçamentária referida como “Governança e Gestão” do orçamento de 2025, com vistas à implementação das ações referidas no inciso (ii), considerando, para tal efeito, a estruturação do escopo dos trabalhos e respectivos produtos em 3 (três) frentes: Frente 1: implementação do PMO Corporativo no valor de R\$ 404.326,00 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais); Frente 2: elaboração da Agenda Estratégica 2026 no valor de R\$ 655.768,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta e oito reais); Frente 3: instituição de novo modelo para apuração de indicadores de Satisfação do Cliente no valor de R\$ 454.326,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e vinte e seis reais). (Deliberação 0243 CAd 1446^a)

49. Aprovação do Relatório de asseguarção razoável dos auditores independentes referente a avaliação dos Controles Gerais de Tecnologia da Informação relacionados ao CliqCCEE no período de julho a dezembro de 2024

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso I do art. 17, do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776^a reunião do CAd, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram**, o relatório de asseguarção razoável dos auditores independentes referente a avaliação dos Controles Gerais de Tecnologia da Informação relacionados ao CliqCCEE no período de julho a dezembro

de 2024, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. (EY), conforme Relatório de Asseguração dos Controles Gerais de TI, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0244 CAd 1446ª)

50. Afastamento Remunerado do conselheiro Vital do Rego Neto

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Apresentada a solicitação de afastamento pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram**, o afastamento remunerado no período de 05 de março de 2025 a 7 de março de 2025. (Deliberação 0245 CAd 1446ª)

51. Sorteio de matérias - As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Habilitação de Varejista: (a.i)** Eduardo Rossi Fernandes: agente JSAFRA **(b) Processos de Recontabilização (b.i)** Geresa de Souza Côrtes Magalhães: RTR 5608 - CPFL GERACAO C, RTR 5652 - 2W, RTR 5593 - 2W, RTR 5595 - 2W, RTR 5596 - 2W, RTR 5592 - 2W, RTR 5629 - 2W, RTR 5628 - 2W, RTR 5627 - 2W, RTR 5626 - 2W, RTR 5625 - 2W, RTR 5624 - 2W, RTR 5622 - 2W, RTR 5467 – ECOM **(b.ii)** Vital do Rego Neto: RTR 5702 – INDIOS

52. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Homologação de Outorga de Procuração – CPFL x 2W Ecobank – Contratos

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada da decisão judicial proferida na ação nº 1088775-31.2024.8.26.0002, ajuizada pela CPFL Comercialização Brasil S.A. (CPFL) em face da 2W Ecobank S.A. (2W), os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Wald Antunes Vita Blattener para defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial (Deliberação 0246 CAd 1446ª)

b) Operacionalização de Decisão Judicial e Outorga de Procuração – Amazonas Distribuidora de Energia S/A – Repasses

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0036289-77.2025.8.04.1000, os conselheiros **decidiram**, (i) outorgar procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados, para defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial; e (ii) determinar que a Superintendência adote as providências operacionais necessárias para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0247 CAd 1446ª)

c) Aprovação de outorga de procuração para colaboradores da CCEE

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 22, inciso XVIII e art. 30 do Estatuto Social, os conselheiros **decidiram**, aprovar a outorga de procuração a Katia Franco e a Cintia Bonani Oliveira, com poderes para, isoladamente ou em conjunto, enquanto durarem seus vínculos com a CCEE, representar a outorgante no programa Pró-Ética, promovido pela Controladoria-Geral da União (CGU), visando à habilitação da CCEE no referido programa, bem como à obtenção de certificação de empresa ética a partir da avaliação do Programa de Integridade existente no âmbito da CCEE, vedado o substabelecimento, com início da vigência em 18.02.2025 e término em 08.01.2026. (Deliberação 0248 CAd 1446ª)

d) Assinatura do contrato de prestação de serviços com o Instituto Totum

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos dos incisos XV e XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) a operacionalização da Plataforma Brasileira de Certificação de Energia Renovável, lançada pela CCEE em outubro/2024; e (ii) a previsão de assinatura de contratos de serviços com os Emissores de REC, os conselheiros **decidiram**, aprovar a assinatura do contrato de prestação de serviços com o Instituto Totum, para prestação de serviços de credenciamento da contratante pela CCEE e assinatura da Plataforma Brasileira para a Certificação de Energia Renovável, nos termos e condições do contrato. (Deliberação 0249 CAd 1446^a)

e) Missão Finlândia

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) a CCEE tem buscado aprimorar suas operações e construir uma rede global de conhecimento e troca de informações; (ii) o convite recebido pela instituição *Business Finland* para participação da CCEE missão técnica, com propósito de aprofundamento de conhecimentos técnicos relacionados à inovação e ao mercado de energia, os conselheiros **decidiram** (i) aceitar o convite recebido pela instituição *Business Finland* para participar da missão à Finlândia; e (ii) aprovar a indicação dos colaboradores Guilherme Rocha, Regiane Barros e Maria Clara Pessoa para participar da missão, que ocorrerá no período de 17.03.2025 a 21.03.2025, na Finlândia. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 15.03.2025 a 22.03.2025, ficando autorizada a ausência dos referidos colaboradores, para fins de participação na missão, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE. (Deliberação 0250 CAd 1446^a)

f) Operação Balanceada

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos dos incisos II e XIII do art. 22, do Estatuto Social da CCEE, e considerando, ainda, os fundamentos dos arts. 21, inciso XXVIII da REN 957/2021, observada a estrutura de governança vigente, e a Premissa 3.10.3 do PdC 1.7 – Monitoramento do Mercado, além de outras disposições normativas legais e regulatórias aplicáveis, **decidiram**: (i) o impedimento de novos registros de contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL pelos agentes: (a) RIO ALTO UFV STL XXVI SPE LTDA – CNPJ: 43.460.135/0001-42; (b) RIO ALTO UFV STL XXVII SPE LTDA – CNPJ: 43.488.399/0001-04; (c) RIO ALTO UFV STL VII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S/A – CNPJ: 40.586.619/0001-44; (d) RIO ALTO UFV STL X SPE S/A – CNPJ: 40.586.838/0001-23; (e) RIO ALTO UFV STL XI SPE S/A – CNPJ: 40.587.022/0001-14; (f) RIO ALTO UFV STL XII SPE S/A – CNPJ: 40.586.983/0001-04; (g) RIO ALTO UFV STL XIII SPE S/A – CNPJ: 40.587.043/0001-30; (h) RIO ALTO UFV STL XIV SPE S/A – CNPJ: 40.587.055/0001-64; (i) RIO ALTO UFV STL XV GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S/A – CNPJ: 40.656.404/0001-52; (j) RIO ALTO UFV STL XVI GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S/A – CNPJ: 40.656.490/0001-01; (k) RIO ALTO UFV STL XVII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S/A – CNPJ: 40.656.553/0001-11; (l) RIO ALTO UFV STL XVIII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S/A – CNPJ: 40.656.651/0001-59; (m) RIO ALTO UFV STL XX GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S/A – CNPJ: 40.656.808/0001-46; (n) RIO ALTO UFV STL XXI GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S/A – CNPJ: 40.656.881/0001-18; (o) COREMAS IV GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA – CNPJ: 34.921.036/0001-20; (p) COREMAS V GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA – CNPJ: 34.920.838/0001-15; (q) COREMAS VI GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA – CNPJ: 34.850.666/0001-50; (r) COREMAS VII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA – CNPJ: 34.920.805/0001-75; (s) COREMAS VIII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA – CNPJ: 36.571.485/0001-10; (ii) que os novos registros, ajustes e validações de operações de compra e venda de energia elétrica pelos agentes listados no item (i) da presente deliberação somente poderão ser realizados de forma balanceada, com a prévia verificação do balanço energético a fim de evitar exposição financeira negativa, e mediante solicitação do agente, nos termos do Procedimento de Comercialização, Módulo 1, Submódulo 1.4 - Entradas de Dados por Contingência; (iii) a necessidade de envio quinzenal à CCEE do portfólio (book de energia) completo dos agentes listados no item (i), em planilha no padrão editado pela CCEE, com as informações atualizadas de todos os contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica, incluindo, no mínimo, o prazo de contratação, dados de contraparte, preços e montante de energia; (iv) a necessidade de envio mensal à CCEE dos demonstrativos financeiros mais atualizado dos agentes listados no item (i) e consolidado, assinados por contador com CRC

ativo; e (v) o encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo, nos termos do art. 21, § 3º da REN 957/2021. (Deliberação 0251 CAAd 1446ª)

g) Assuntos de Comunicação

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram**, (i) a renovação do Convênio celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e a Associação Brasileira de Comunicação Empresarial - ABERJE, no valor de R\$ 9.804,00 (nove mil, oitocentos e quatro Reais), no intuito de aprimorar a comunicação da CCEE por meio do contato com novas iniciativas de mercado, cases de sucesso e cursos de atualização. Em contrapartida, a CCEE (a) terá descontos em cursos livres, in-company e Internacional de Comunicação Empresarial; (b) poderá participar de eventos e contribuir em edições de revistas e obras do Aberje Editorial; (c) terá descontos na inscrição do Prêmio Aberje; (d) terá intermediação para rede de relacionamentos com todos os associados da Aberje, para benchmarking, e (e) terá acesso a Edições de revistas e obras do Aberje Editorial; e (ii) a renovação do Convênio celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e o Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – CIGRÉ Brasil, no valor de R\$ 6.630,00 (seis mil e seiscentos e trinta Reais), no intuito de promover a produção, compartilhamento e a disseminação de conhecimentos técnicos aplicados ao setor elétrico. Em contrapartida, a CCEE (a) terá desconto de 30% nas inscrições em todos os eventos do CIGRE-Brasil; (b) terá acesso digital às publicações técnicas: bimestral da Revista ELECTRA (internacional), trimestral da Revista EletroEvolução e mensal da Newsletter – notícias recentes do setor elétrico nacional e internacional; (c) realizar acesso e download ao acervo técnico; (d) poderá participar dos 16 Comitês de Estudos do CIGRE-Brasil; (e) poderá participar dos Working Groups internacionais do seu Comitê de Estudos do CIGRE-Brasil; e (f) terá apoio à publicação de livros, brochuras e artigos técnicos.

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ARMAZEM ALIANCA	ALIANCA COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	06.268.889/0001-79	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
FRIGORIFICO RIO MAR	FRIGORIFICO RIOMAR LTDA	05.866.280/0001-39	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
GRUPO DECIO	DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA	19.046.218/0001-05	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
SAT BRAS	SAT BRAS INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.	03.521.296/0001-84	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
URANO CONDUTORES	URANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA	27.839.741/0001-17	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	C CL BBM FRIGOJALES	BBM - FRIGOJALES LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL TEC BOR	TEC BOR BORRACHA TECNICA LIMITADA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CGH CASTAMAN II	PCH CASTAMAN LTDA	Produtor Independente	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CGH USINA VELHA	JAGUARIAIVA ENERGIA SPE S/A	Produtor Independente	ES ENECEL SERVICOS	ENECEL SERVICOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
	PACKEM TEXTIL	PACKEM TEXTIL S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SHOPPING LEBLON	CONDOMINIO DO SHOPPING LEBLON	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	P&L AGROINDUSTRIA	P & L AGROINDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	SHOPPING CIDADE SP	SUBCONDOMINIO SHOPPING CIDADE SAO PAULO	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ADAMA	ADAMA BRASIL S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	JTEKT CE	JTEKT BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PCH MORRINHOS	MORRINHOS GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Produtor Independente	-	-
	FORGER	FORMIGUEIRO GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Produtor Independente	-	-
	NORAC FOODS	NORAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	P1 HOTEIS	P.1 ADMINISTRACAO EM COMPLEXOS IMOBILIARIOSLTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	LOJAS COLOMBO	LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MOINHO HORTO	MOINHO HORTOLANDIA LTDA	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	FRIG SÃO FRANCISCO	ABATEDOURO DE BOVINOS SAMPAIO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BOSTIK	USINA FORTALEZA IND E COMERCIO DE MASSA FINA LTDA	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	CGH PASSO DO CERVO	USINAS HIDRELETRICAS BRINGHENTI LTDA	Produtor Independente	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	MELVIS	MELVIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
PLASTICOS LATINA	INDUSTRIA & COMERCIO DE PLASTICOS LATINA LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.	
ZANC	ZDAT TELEATENDIMENTO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA	

Anexo II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	RECICLAGEM SANTANA	SANTANA CLASSIFICACAO DE SUCATAS DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	-	-
	MENNO	MENNO S.A.	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	AMPERIA	AMPERIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	Comercializador	-	-
	SIG COMBIBLOC	SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	UTE CASA DE FORÇA	ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDOPOLIS S.A	Autoprodutor	-	-
	VOSS	VOSS AUTOMOTIVE LTDA	Consumidor Especial	FLUXO ENERGIA DESAT	FLUXO ENERGIA CENTRO DE NEGOCIOS LTDA
	WHITE MARTINS	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Livre	-	-
	VCNNE	VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A	Produtor Independente	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	EMBASA	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	Consumidor Livre	-	-
	FS ETANOL	FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A	Autoprodutor	VOLTZ COMERCIALIZADORA	PARATY ENERGIA LTDA
	FS AGRISOLUTIONS	FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA	Autoprodutor	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	WMGINE	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.	Consumidor Livre	-	-
	NOVELIS	NOVELIS DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	VIVIXFAB	COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP	Consumidor Livre	ATIAIA	ATIAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A
	BRASLUMBER	BRASLUMBER INDUSTRIA DE MOLDURAS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SOLAR JAIBA 4 15	JAIBA 4 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SOLAR JAIBA 3 15	JAIBA 3 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SALGUEIRO 3 - 15	SALGUEIRO III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FRANCISCO SA 2 -15	FRANCISCO SA 2 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FRANCISCO SA 3 - 15	FRANCISCO SA 3 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FRANCISCO SA 1 - 15	FRANCISCO SA 1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SALGUEIRO 2 - 15	SALGUEIRO II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SALGUEIRO 1 - 15	SALGUEIRO I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	LAVRAS 1	LAVRAS 1 SOLAR ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	LAVRAS 3	LAVRAS 3 SOLAR ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	LAVRAS 5	LAVRAS 5 SOLAR ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	LAVRAS 2	LAVRAS 2 SOLAR ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	LAVRAS 4	LAVRAS 4 SOLAR ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

ANEXO III - Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	SOLAR JAIBA 9-15	JAIBA 9 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MARCOPOLO	MARCOPOLO SA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	SOLAE	SOLAE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	BOTICARIO	BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	CGH RIO PARDO	COBUCCIO & ALMEIDA ENERGIA LTDA	Produtor Independente	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	HOSPITAL MOINHOS	ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	BASALTO	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RUMO RIO VERDE	RUMO MALHA CENTRAL S.A.	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	BAND	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.	Consumidor Especial	GUARANI	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
	STEPAN	STEPAN QUIMICA LTDA.	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	S JARDIM SUL	CONDOMINIO SHOPPING JARDIM SUL	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	SHOP IGUATEMI SJRP	COMPLEXO IGUATEMI RIO PRETO	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	COTRICAMPO CE	COOPERATIVA TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA	Consumidor Especial	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	GRID ENERGIA TO	GRID ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	Comercializador	GRID ENERGIA	GRID ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA
	TIMAC BA	TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	GRID ENERGIA AL	GRID ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	Comercializador	GRID ENERGIA	GRID ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA
	FRUCAMP	FRUCAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CAPACITECH_ENERGIA	CAPACITECH COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
	HE LATICINIOS	H.E. IND. E COM. DE LATICINIOS LTDA.	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	BEIERSDORF	BEIERSDORF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	EZGEO INDUSTRIA	EZGEO INDUSTRIA PLASTICA LTDA	Consumidor Livre	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	TANGARA FOODS 01	TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA SA	Consumidor Especial	-	-
	CALAMO	CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	UNIT	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A	Consumidor Livre	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	HOSPITAL BANDEIRANTES CL 514	HOSPITAL LEFORTE LIBERDADE S.A	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.

ANEXO III - Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	CERAMICA STRUFALDI	CERAMICA STRUFALDI LTDA	Consumidor Especial	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FRYSK	FRYSK INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ASSOCIACAO ADVENTISTA UNB	ASSOCIACAO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	KORIN	KORIN AGROPECUARIA LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	POSITIVO TECNOLOGIA	POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	SHOP CENTER DA GAVEA	CONDOMINIO DO EDIFICIO DO SHOPPING CENTER DA GAVEA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	URQ CACHOEIRA ESPRAIADA	CONSORCIO URQ EA CACHOEIRA ESPRAIADA	Consumidor Especial	ENGEFORM COM	ENGEFORM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	PCH PAU SANGUE MERCANTIL ENERG	MERCANTIL ENERGIA LTDA	Produtor Independente	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	URQ PIRAJUSSARA	CONSORCIO URQ EA PIRAJUSSARA	Consumidor Especial	ENGEFORM COM	ENGEFORM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	GENCAU	GENCAU SAO PAULO - INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES ALIMENTICIOS S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RECICLATEX	RECICLATEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	DF AVES CL	DF AVES LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	UNIMIL MATRIZ	UNIMIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	GL SALVADOR	SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENCOES SALVADOR LTDA	Consumidor Livre	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	HOSPITAL VIDA E SAUDE	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA ROSA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BARRETOS COUNTRY	BARRETOS COUNTRY THERMAS PARK LTDA	Consumidor Especial	AGORA ENERGIA	AGORA GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	NEWPOP	NEWPOP INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	UMSA	USIMINAS MECANICA SA	Consumidor Livre	-	-
	SIEMENS MATRIZ	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.	Consumidor Especial	ENEVA	ENEVA S.A.
	ARIC	ASSOCIACAO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	COMIL SILOS	COMIL SILOS E SECADORES LTDA	Consumidor Especial	AGROENERGIA	AGROENERGIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	JAIBA NO 1	JAIBA NO1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	CSI C	CANADIAN SOLAR DESENVOLVIMENTO DE USINAS SOLARES LTDA

ANEXO III - Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	CLUBE DE CAMPO DE SP	CLUBE DE CAMPO DE SAO PAULO	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	HAS	HOSPITAL ALBERT SABIN LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SHOPPING TAUBATE	CONDOMINIO TAUBATE SHOPPING CENTER	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	HERBARIUM	HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA.	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	IBERO IND CL	IBERO INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS S.A.	Consumidor Livre	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	CARELLI MATELANDIA	CARELLI & CIA LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	JANDAIA	DISTRIBUIDORA JANDAIA LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	D BURGER	D BURGER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	LANAPLAST	LANAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	ENEERGIA	ENEERGIA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	MIMF	MIMF INDUSTRIA DE MATERIAIS FERROVIARIOS LTDA	Consumidor Especial	QUANTUM ENERGIAS	TEMPO ENERGIA S.A.
	STAHL	STAHL BRASIL SA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FRUTA PLUSS	PERNAMBUCO COMERCIO DE POLPAS LTDA	Consumidor Livre	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	GOLDEN DOLPHIN RESORT	CONDOMINIO GOLDEN DOLPHIN RESORT	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	CASTELGRAN GRANITOS CE	CASTELGRAN GRANITOS LTDA	Consumidor Especial	ECCO	LIVEN GESTORA DE ENERGIA LTDA.
	GRUPPO MINERALI	GRUPPO MINERALI DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	RENNER MCFIL	MCFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FELTROS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	BALANCAS SAO SEBASTIAO	INDUSTRIAL SAO SEBASTIAO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FRIGORIFICO FORESTA	FRIGORIFICO FORESTA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CENTRO ADMINISTRATIVO SICREDI	CONDOMINIO CENTRO ADMINISTRATIVO SICREDI	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MAZDA	MAZDA EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RUMO SAO SIMAO	TERMINAL SAO SIMAO S.A	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	M LAYER EIRELI	M.LAYER COMPOSTOS DE SEGURANCA LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	PPLAST	PERARO INDUSTRIA DE MOVEIS E PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	-	-

ANEXO III - Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	PORTOCEL	PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	UNIVEL ESP	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	LUCAZA	LUCAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	C CL COPLAC DO BRASIL	ATECH IMPERMEAVEL LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	VITAL	AIVA LUBRIFICANTES E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SOLUZIONE	SOLUZIONE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MNRMC	MINERMAC MINERACOES LTDA	Consumidor Especial	SDB	JV COSTA DO SOL LTDA
	UFV CLAUDINA	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA CLAUDINA DALPONTE RECALCATI LTDA	Produtor Independente	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	EXCLUSIVE GRAMADO CL	CONDOMINIO GRAMADO EXCLUSIVE RESORT	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	HOTELMSERRA	POUSO REAL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	Consumidor Especial	ONE ENERGIA	ONE ENERGIA LTDA
	CBV	CENTRO EDUCACIONAL BOA VIAGEM LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	RIO VILLE - LIVRE	RIO VILLE ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA	Consumidor Livre	ENERGYBILL	ENERGYBILL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA
	ROYAL QUIMICA	ROYAL QUIMICA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	COZILLAR	COZILLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA	Consumidor Especial	ATIVVO	ATIVVO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
	PEDREIRA SANTO ANGELO BOSSOROC	PEDREIRA SANTO ANGELO LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	BENTELER SANTO ANDRÉ	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	MOMENTO AMBIENTAL	MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	Consumidor Livre	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	BENI	BENI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	CERAMICA ANHANGUERA	CERAMICA ANHANGUERA JUNDIAI LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	SHELDON MOVEIS CL 514	SHELDON MOVEIS LTDA	Consumidor Livre	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	CREDICITRUS	COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS	Consumidor Especial	ELEVAR	ELEVAR ENERGIA LTDA
	BRITAGEM PRIMAVERA	BRITAGEM PRIMAVERA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BM VAREJO	BM VAREJO EMPREENDIMENTOS S.A.	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJOTOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA

ANEXO III - Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	BONASA GO	BONASA ALIMENTOS LTDA EM	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	DAE - SANTO ANTONIO DE POSSE	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE	Consumidor Especial	LL ENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	GRID ENERGIA GO	GRID ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	Comercializador	GRID ENERGIA	GRID ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA
	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	NG TRADE	NG TRADE LTDA	Consumidor Especial	CANYON	CANYON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ALMEIDAS MINERACAO	ALMEIDAS MINERACAO E TERRAPLANAGEM LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	RUMO MALHA SUL	RUMO MALHA SUL S.A	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Gerusa Côrtes Magalhaes	XCMG	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	BARBOSA	BARBOSA & MARQUES S A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	STM PLASTIC	STM PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO VAREJISTA LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO IV - Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express (Apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia)

Agente	Mês/Ano	Termo de notificação	Ação	RTR
PRIMOR	Outubro/2024	144/2025	Cancelar	5667
	Novembro/2024	N/A	Não Emitir	
	Dezembro/2024	N/A	Não Emitir	
SERENA	Outubro/2024	N/A	Não Emitir	
ZANCHETTA	Outubro/2024	149/2025	Ajustar	5676
	Novembro/2024	N/A	Ajustar	
	Dezembro/2024	N/A	Ajustar	
PETROLINA	Setembro/2024	2.6932/2024	Cancelar	5721
	Outubro/2024	2.9767/2024	Cancelar	
	Novembro/2024	N/A	Não Emitir	
	Dezembro/2024	N/A	Não Emitir	

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1446ª publicado em 19 de fevereiro de 2025.